



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.396, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, cuja regulamentação deu-se por meio do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da lavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura, protocolada sob o número 2846/1/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Município, por meio da Lei Federal n.º 14.017/2020, totalizam o valor de R\$ 360.999,02 (trezentos e sessenta mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), os quais serão repassados por meio da Plataforma de Transferências de Recursos da União – Mais Brasil.

Parágrafo Único. Os valores aludidos no *caput* deste artigo serão geridos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, compreende-se por:

Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º, da Lei Federal n.º



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

14.017/2020, enquadrados nos requisitos do artigo 6º, da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Cerquillo, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte, capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas;

Espaços/Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo Único. As Cooperativas deverão comprovar que todos os cooperados, possuem residência na cidade de Cerquillo, no momento da inscrição e, deverão preencher os requisitos do artigo 107, da Lei Federal n.º 5.764, de 14 de julho de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 4º. Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Município, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento/Inscrição, cujo instrumento legal conterà os regramentos, prazos, critérios e informações específicas.

II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, serão publicados e/ou utilizados programas e editais já existentes e, cujo instrumento legal conterà seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo Único. A Renda Emergencial Mensal prevista no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitando-se os critérios e normas emanadas do Poder Estadual.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 5º. Os valores aplicados em cada item de competência do município foram especificados no Plano de Ação, cadastrado e aprovado na Plataforma do Governo Federal.

Art. 6º. Os Recursos indicados no Plano de Ação poderão ser remanejados, de acordo com a demanda do Município, conforme previsão do §6º, do artigo 11, do Decreto Federal n.º 10.464/2020.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural

Art. 7º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, instituído pela Lei Municipal nº 2.462/2002, será a instância oficial de consulta e fiscalização das ações ligadas a Lei Federal n.º 14.017/2020, neste Município.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural, do segmento representantes da Sociedade Civil, poderão ser beneficiados pela Lei Federal n.º 14.017/2020, devendo abster-se de julgar e fiscalizar os projetos de sua autoria ou participação.

CAPÍTULO IV

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo

Art. 9º. Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 10. De acordo com § 8º, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas, e ainda, deverá disponibilizar auxílio remoto, com colaboradores



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e na realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 12. O sistema para cadastramento deverá ficar disponível durante o período de inscrição de projetos, devendo ficar indisponível para novos cadastros ou alterações, na fase de habilitação e seleção dos projetos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 13. As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme orientações do edital específico a ser disponibilizado.

Art. 14. Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, devendo constar todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 15. Devido ao caráter emergencial do programa, a urgência do acesso aos recursos públicos, bem como, o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da Administração Municipal conforme previsão do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, os períodos de inscrição e cadastramento poderão ser reduzidos a fim de atender os prazos estabelecidos na Lei Emergencial.

Parágrafo Único. Constatada a necessidade e demanda, os prazos poderão ser prorrogados, respeitando-se o período limite estabelecido no § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 14.017/2020.

CAPÍTULO VI

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 16. Conforme previsão da Lei Federal nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural, nos seguintes termos:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Trabalhador (as) da Cultura: terem atuado social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural, a partir de 29 de junho de 2018, comprovando-se por meio de documentos ou autodeclaração;

Grupos e Coletivos Culturais: Atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018, por meio de documentos ou autodeclaração; e

Espaços e Territórios Culturais: Atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2018, por meio de documentos ou autodeclaração.

Art. 17. Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais, deverão considerar o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente a interrupção de sua atividade.

Parágrafo Único. Os trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, desde que adequem-se aos protocolos de retomada determinados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município.

CAPÍTULO VII

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 18. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes federados, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, com os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§ 1º. Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial, prevista no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados, nos termos dos incisos II e III, da referida Lei Federal.

§ 2º. Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados ao inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Análise de Projetos

Art. 19. A Comissão de Análise de Projetos (C.A.P.) será formada por representantes da Administração Municipal e será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma, contando com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20. A Comissão de Análise de Projetos (C.A.P.) será formada por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por Portaria, com mandato de 1 (um) ano, sem qualquer remuneração, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato.

CAPÍTULO IX

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 21. É vedada a concessão de benefícios a projetos que contenham:

- I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II. cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III. eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 22. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I. Os espaços culturais credenciados conforme inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. Os membros da Comissão de Análise de Projetos, os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes de até 2º grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados;

III. Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e suas autarquias.

CAPÍTULO X

Dos Projetos Culturais

Art. 23. Não poderá o mesmo projeto, ser apresentado fragmentado ou parcelado, sob pena de indeferimento.

Art. 24. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema, e não finalizados, serão cancelados.

Art. 25. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo Único. Não serão aceitos protocolos, cujos documentos estejam com prazo de validade vencido.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Análise de Projetos (C.A.P.) poderão requisitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e nas informações mencionadas no Cadastro Municipal

Art. 27. Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais publicados.

CAPÍTULO XI

Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 28. Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para pagamento dos gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

Art. 29. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º. Entende-se por outras despesas de manutenção, todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras que sirvam para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§2º. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

CAPÍTULO XII

Da Autodeclaração

Art. 30. Será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar documentalmente as informações por ele prestadas.

§1º. O beneficiário deverá guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para efeitos de comprovação, caso seja requisitado, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na forma da lei.

§2º. O beneficiário deverá obrigatoriamente utilizar o modelo de autodeclaração disponibilizado pelo Município de Cerquilha, sob pena de indeferimento do auxílio.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CAPÍTULO XIII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 31. Será criado o portal da Transparência para os efeitos da Lei Federal n.º 14.017/2020, o qual será acessado por meio do endereço eletrônico www.cerquillo.sp.gov.br, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 32. Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico www.cerquillo.sp.gov.br, bem como, no Jornal Oficial do Município, cuja ciência e acompanhamento será de inteira responsabilidade dos inscritos.

Art. 33. Os beneficiários e solicitantes de recursos provenientes da referida lei, devem estar cientes da legislação vigente, especialmente no que se refere ao processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, os quais são públicos e estarão disponibilizados no endereço mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único. As redes sociais do Município poderão ser utilizadas para a realização da publicidade institucional da ação emergencial definida pela Lei Federal n.º 14.017/2020, nos termos Emenda Constitucional nº 107/2020.

CAPÍTULO XIV

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 34. Em cumprimento ao §1º, artigo 9º, do Decreto Federal n.º 10.464/2020, caberá aos beneficiários inscritos evitar a concentração de renda, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Aos Espaços e Territórios Culturais é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes federativos ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

b) Os Trabalhadores (as) da Cultura não poderão concentrar mais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participarem, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CAPÍTULO XV

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 35. Os pagamentos oriundos da Lei Federal n.º 14.017/2020 ocorrerão da seguinte forma:

a) Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, com regramentos específicos;

b) Espaços e Territórios Culturais inscritos com C.N.P.J.: realizado por meio de transferência bancária para a conta vinculada ao CNPJ;

c) Espaços e Territórios Culturais inscritos sem C.N.P.J.: realizado por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou ordem de pagamento, caso este não tenha conta bancária.

d) Grupos e Coletivos Culturais: realizado por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

e) Projetos Culturais de ações coletivas: realizado por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição; e

f) Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: realizado por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento, caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVI

Do Relatório Final de Atividades

Art. 36. O projeto beneficiado deverá, conforme exigências estabelecidas em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 (cento e vinte) dias após a data do recebimento da última parcela, para apreciação e aprovação, em conformidade com os seguintes parâmetros:

I. Deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o resultado atingido e a apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. Apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III. Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes específicos, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF;

IV. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se realizada em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Todos os formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Análise de Projetos (C.A.P.) poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e justificativas referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 38. A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às fases abaixo descritas:

I. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 60 (sessenta) dias para realizar a conferência dos documentos entregues;

II. Caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 39. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em quite com todos os compromissos assumidos no projeto e, apresentar os documentos comprobatórios em vias originais, acompanhado de cópias, juntando o parecer final emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural.

CAPÍTULO XVII

Das Contrapartidas

Art. 40. Quando previsto nos instrumentos de editais, prêmios, concursos e chamadas públicas, os projetos beneficiados deverão oferecer contrapartidas, e acordo com os seguintes parâmetros:

§1º. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas da rede pública de ensino ou, de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§2º. Se o caso, no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis;

§3º. Se o caso, a contrapartida poderá ser realizada por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde do Município, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41. O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, os membros ativos devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, os quais estarão anexados aos editais correspondentes.

Art. 42. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, levando-se em consideração o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes, a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CAPÍTULO XIII

Das Penalidades

Art. 43. A aplicação dos recursos recebidos de forma incorreta, à ausência de entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme os projetos aprovados ou a ausência do Relatório Final de Atividades, bem como, as ações comprovadamente dolosas ou com desvio de finalidade do projeto ou dos recursos, sujeitará ao responsável pela inscrição do projeto à aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo das sanções fiscais, administrativas e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 44. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II. Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III. Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV. Não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V. Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

CAPÍTULO XIX

Das Disposições Gerais

Art. 45. As alterações no escopo do projeto, tais como, alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser submetidos à avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, de ofício ou por solicitação da Comissão de Análise de Projetos (C.A.P.), os projetos cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 47. O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e, não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou, atender a interesses eminentemente particulares.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 48. Os regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública deverão estar explicitados em seus instrumentos legais.

Parágrafo Único. Os dados cadastrais dos beneficiários devem, sempre que alterados, serem atualizados imediatamente no Cadastro Municipal Oficial.

Art. 49. Os casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 50. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 21 de outubro de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal